RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 046, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Súmula TRT5 nº 33.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, sua 9ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada no décimo quinto dia do mês de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima **Desembargadora Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, **e dos Ex.mos Desembargadores** L**ourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Graça Boness**, **Jéferson Muricy, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos e Pires Ribeiro**,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência Nº **0000336-19.2015.5.05.0000 (IUJ);**

RESOLVE, por maioria absoluta:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

<u>Súmula TRT5 nº 33</u>

Multa estabelecida em norma coletiva. Limitação ao valor da obrigação principal. A multa estabelecida em norma coletiva é limitada ao valor da obrigação principal, como prevê o art. 412 do C. Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 15 de agosto de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 20, 21 e 22 de setembro de 2016.

Salvador, 23 de setembro de 2016

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 19/09/2016 19:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116091901701456111.